



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

TERÇA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2020

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 984 4 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 1510/2020

SÚMULA: REGULAMENTA OS INCISOS I DA LEI MUNICIPAL Nº 887/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICIPAL DE FAROL, SRA. ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 887/2020 que dispõe sobre a *autorização de kit alimentação exclusivamente às famílias que estão em estado de vulnerabilidade por decorrência das medidas adotadas pelo Poder Público de enfrentamento da pandemia proveniente do Coronavírus – Covid-19 e dá outras providências*

Considerando que os incisos I e II do art. 1º da Lei Municipal nº 887/2020 prevê, para compor os kits alimentação, a aquisição de álcool gel 250 ml e 500 ml, respectivamente;

Considerando a dificuldade de adquirir álcool gel no tamanho 250 ml, tendo em vista a falta no mercado;

Considerando que na data de 27/04/2020, através do pregão presencial 16/2020, Município de Farol adquiriu álcool gel 500 ml pelo valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos);

Considerando que a ata de registro de preços pode ser utilizada para fins de subsidiar os preços de compras futuras;

Considerando que a aquisição apenas de álcool gel somente no tamanho 500 ml é mais vantajosa, tanto na quantidade, quanto no preço se comparado com os valores praticados no mercado atualmente.

Considerando que a alteração no tamanho dos produtos não altera a finalidade da lei, tão pouco atinge o princípio da legalidade;

Considerando que a teor da Lei Orgânica Municipal cabe ao Poder Executivo regulamentar, mediante decreto, as leis municipais;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

TERÇA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2020

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 984 4 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETA:

Art. 1º. O inciso I da Lei Municipal nº 887/2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

I – Kit A, composto de: 01 pacote de Arroz tipo 1; 01 pacote de açúcar cristal 5 kg; 02 pacote de feijão cariquinho tipo 1; 02 pacote de café 500gr; 01 pacote de farinha de milho; 02 pacote de macarrão; 02 lata óleo; 01 pacote fubá; 01 pacote sal refinado; 01 lata sardinha; 01 dúzia de ovo; 01 pacote bolacha água/sal; 01 pacote bolacha maisena; 02 litros água sanitária; **01 álcool gel 500 ml**; 02 kg de carne bovina (costela minga) – grifos não previstos no original.

Art. 2º. Fica integralmente revogado o Decreto nº 1500/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Providencie-se a imediata publicação no sitio oficial do município, e demais meios necessários.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Gabinete do (a) Prefeito (a), 28 de abril de 2020.

**ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
PREFEITA MUNICIPAL**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE FAROL**.
A Prefeitura Municipal de Farol da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)